



Caderno Publicações Digitais Diário do Acionista, 14 de fevereiro de 2025.

GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 07.714.104/0001-07 - NIRE 33300328980
Companhia Aberta - Categoria A - Registro CVM nº 27.502

Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de Dezembro de 2024

1. **Data, Hora e Local:** Em 19 de dezembro de 2024, às 18h, de modo exclusivamente digital, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). 2. **Convocação e Presença:** Fica dispensada a publicação da convocação em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A. ("Companhia"). 3. **Mesa:** Eduardo Sirotsky Melzer - Presidente; Cíntia Bravo Foroni - Secretária. 4. **Ordem do Dia:** (I) ratificar a indicação do Sr. Eduardo Sirotsky Melzer ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia; (II) receber a renúncia da Sra. Luciana Antonini Ribeiro como membro do Conselho de Administração da Companhia; (III) deliberar sobre a eleição do Sr. Diogo Uygayama Bassi como membro do Conselho de Administração da Companhia; (IV) deliberar sobre alteração do *caput* do Artigo 12 Estatuto Social para aumentar o número máximo de membros da Diretoria Estatutária da Companhia; e (V) deliberar sobre a autorização para a administração da Companhia praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas. 5. **Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas resolveram: (I) Ratificar, por maioria e sem quaisquer ressalvas, a indicação, como Presidente do Conselho de Administração, do Sr. **Eduardo Sirotsky Melzer**, em substituição ao Sr. Pedro Pullen Paineque, que optou por deixar referido cargo e permanecer como membro efetivo sem designação. O Sr. Eduardo foi eleito membro do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 31 de agosto de 2024 e, recentemente, nomeado interinamente como Presidente na Reunião do Conselho de Administração, mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado na forma da lei, em livro próprio, o qual contém, para os fins do disposto no artigo 37, inciso II, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, conforme alterada, no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, a declaração aplicável. O prazo de vigência do mandato do Sr. Eduardo não será alterado e expirará em 31 de agosto de 2025; (II) receber o pedido de renúncia ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia apresentado pela Sra. **Luciana Antonini Ribeiro**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.678.769-86, expedida pela SSP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 9.924.064.320-68, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, cj. 32, sala 330, bairro Jardim Paulistano, na cidade e no Estado de São Paulo, CEP 01451-000, conforme Termo de Renúncia arquivado na sede da Companhia, apresentado na data 04 de novembro de 2024. Os acionistas agradeceram a Sra. Luciana pelo tempo dispensado como administradora da Companhia e dão a ela a mais plena quitação sobre os atos praticados durante sua gestão; (III) aprovar, por maioria e sem quaisquer ressalvas, a eleição, como membro efetivo do Conselho de Administração, do Sr. **Diogo Uygayama Bassi**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.826.698-3 SSP, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 332.371.358-36, com endereço profissional na Rua Henrique Schaumann, nº 270, 10º andar, bairro Pinheiros, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 05413-010, com mandato unificado com os demais membros do Conselho de Administração, isto é, até 31 de agosto de 2025. O membro do Conselho de Administração ora eleito para seu novo cargo é investido em seu cargo mediante a assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio, arquivado na sede da Companhia e declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos previstos no art. 147 da Lei das Sociedades por Ações para a investidura como membro do Conselho de Administração da Companhia, não estando impedido para o exercício de atividade empresarial, bem como não foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. (IV) Aprovar, por maioria e sem quaisquer ressalvas, a alteração do *caput* do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, de modo a alterar o número máximo de membros da Diretoria, conforme redação abaixo: "**Artigo 12.** A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 8 (oito) membros, sendo: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e até 5 (cinco) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia conforme critérios de indicação estabelecidos no Acordo de Acionistas da Companhia, para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição". Em razão da alteração promovida acima, os acionistas resolvem apresentar versão consolidada do Estatuto Social constante do **Anexo I** à presente ata; e (V) Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima. 6. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Os acionistas, por fim, consideram sanada a inobservância dos prazos referidos no artigo 124 da Lei das S.A. e autorizam os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para implementação das deliberações ora tomadas. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, §1º da Lei das S.A. e que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **Mesa:** Eduardo Sirotsky Melzer, como Presidente; e Cíntia Bravo Foroni, como Secretária. **Acionistas presentes:** Vicente Sérgio da Silva Gomes, EB Fibra Participações S.A. (por Lorivali Vaz e Felipe Matsunaga), Eder Gledson Castanho, Fernando Torrielli, Neyrismar Antonio Pereira, EuroSeven Adm. de Bens e Participações Ltda. (por Edson Teofilovio Gomes), Gabriel Sartor, Bay Invest fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (representado por Antonella Amaral Giancoli, representante de sua administradora) e AR Participações Ltda. (por Adriano Câmara Marques). Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Carmo, 19 de dezembro de 2024. **Mesa:** Eduardo Sirotsky Melzer - Presidente; Cíntia Bravo Foroni - Secretária. **Consolidação do Estatuto Social da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A. - Capítulo I - Denominação Social, Sede, Objeto Social e Duração - Artigo 1º.** A Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A. ("Companhia") é uma sociedade constituída sob forma de sociedade por ações, e é regida pelo presente Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas assinado em 07 de agosto de 2023 ("Acordo de Acionistas"), cuja cópia está arquivada na sede social, e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e outras normas jurídicas aplicáveis. **Parágrafo Único.** Para fins deste Estatuto Social, os termos definidos indicados abaixo terão os seguintes significados: "Afiliada" significa qualquer sociedade controladora, controlada ou sob Controle Comum de um acionista ou da Companhia, direta ou indiretamente. "Controle" (Incluídos os seus significados correlatos "Controladora", "controlada" e "sob Controle comum") significa quando empregado em relação a qualquer Pessoa, (i) a titularidade de direitos de voto que assegure, de modo permanente, a determinada Pessoa ou de um grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, direta ou indiretamente, a maioria de votos nas deliberações da Pessoa em questão e o poder de eleger a maioria dos administradores da Pessoa em questão; e/ou (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento das operações e dos órgãos da Pessoa em questão. Nos casos envolvendo fundos de investimentos, *limited partnerships* ou outros veículos similares de investimento, Controle significa o poder discricionário dado ao respectivo administrador ou gestor do fundo ou ao *general partner* de administrar e dirigir as atividades, decisões e investimento de tal veículo de investimento (sendo que a existência de comitê de investimento ou foros decisórios no âmbito do fundo ou da *limited partnership* não descaracterizará tal poder discricionário). As expressões e termos "Controlado por", "sob Controle comum" e "Controlada" têm os significados decorrentes desta definição de "Controle". "FIP EB Fibra" significa o EB FIBRA - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGICA, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.392.355/0001-05; "FIP EB Fibra II" significa o EB FIBRA II - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGICA, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.240.156/0001-07; "Parte Relacionada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer sociedade que seja, direta ou indiretamente, controlada, que a controle ou que esteja sob controle comum com esta Pessoa, qualquer acionista, membro, sócio, empregado ou administrador de referida Pessoa, bem como seus cônjuges e demais Pessoas relacionadas, por afinidade ou consanguinidade, até o terceiro grau, bem como qualquer sociedade sob controle de qualquer dessas Pessoas. "Pessoa" significa qualquer indivíduo, sociedade, ou outra pessoa jurídica ou organização, inclusive governo ou repartição, agência ou órgão do mesmo. "Terceiros" significa qualquer Pessoa que não seja (i) um acionista ou (ii) qualquer Afiliada ou Parte Relacionada de um acionista. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede na Cidade do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Manoel Serrazina, nº 620, bairro Almas do Mato, CEP 28640-000, podendo, a critério da Diretoria e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar e encerrar filiais, bem como o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites definidos neste Estatuto Social. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (a) atividade principal: serviços de comunicação multimídia (SCM) (61.10.8-03); (b) atividades secundárias: (i) provedores de acesso às redes de comunicações (61.90-6-01); (ii) construção e manutenção de estações e redes de telecomunicações (42.21-9-04); (iii) manutenção de estações e redes de telecomunicações (42.21-9-05); (iv) instalação e manutenção elétrica (43.21-5-00); (v) serviços de telefonia fixa comutada - STFC (61.10-8-01); (vi) serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente (61.10.8-9-09) (vii) operadores de televisão por assinatura por cabo (61.41-8-00); (viii) provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP (61.90-6-02); (ix) outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente (61.90-6-99); (x) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (62.02-3-00); (xi) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (62.09-1-00); (xii) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (63.19-4-00); (xiii) aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (77.33-1-00); (xiv) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (77.39-0-99); (xv) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (74.90-1-04); (xvi) atividades de cobranças e informações cadastrais (82.91-1-00); e (xvii) depósitos de mercadoria para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (52.11-7-99). **Parágrafo Único.** A Companhia adota o nome fantasia de Giga Mais Fibra. **Artigo 4º.** A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 1.531.998.703,34 (um bilhão, quinhentos e trinta e um milhões, novecentos e noventa e oito mil, setecentos e três reais e trinta e quatro centavos), dividido em 150.424.670 (cento e cinquenta milhões, quatrocentos e quarenta e duas mil, seiscentas e setenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** Todas as ações ordinárias outorgam aos seus titulares os mesmos direitos; sendo que cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia. **Parágrafo 2º.** É vedada à Companhia a emissão de Partes Beneficiárias. **Artigo 6º.** As ações de emissão da Companhia são indivisíveis. **Parágrafo Único.** Quando qualquer ação da Companhia pertencer a mais de um titular, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio, observadas as disposições do Parágrafo Único, do Art. 28, da Lei das S.A. **Artigo 7º.** - A Companhia fica autorizada a aumentar seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independente de reforma estatutária, com a observância do presente Estatuto Social, até o limite de 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentas milhões) ações. **Parágrafo 1º.** Dentro do limite do capital autorizado neste Artigo, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição ou de debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia. **Parágrafo 2º.** A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos Artigos 257 a 263 da Lei das S.A., ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício. **Capítulo III - Assembleias Gerais - Artigo 8º.** Até o quarto mês subsequente ao término de cada exercício social será realizada Assembleia Geral Ordinária da Companhia para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132, da Lei das S.A., podendo ser realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem. **Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem a Lei das S.A. conferir tal poder. **Parágrafo 2º.** As formalidades de convocação de Assembleias Gerais serão aquelas previstas na Lei das S.A. **Parágrafo 3º.** As Assembleias Gerais da Companhia se instalarão em primeira convocação com os acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social com direito de voto; e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo 4º.** As Assembleias Gerais da Companhia serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual deverá indicar, dentre os acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. Na ausência do Presidente do Conselho, o presidente e secretário da mesa serão eleitos pelo voto da maioria dos acionistas presentes. **Parágrafo 5º.** Além de outras matérias de competência da Assembleia Geral previstas na Lei das S.A. e/ou neste Estatuto Social, competirá à Assembleia Geral da Companhia decidir sobre as seguintes matérias: (i) criação de novas espécies e classes de ações, exceto para viabilizar a captação de recursos financeiros pela Companhia e neste caso desde que os efeitos da criação de tais novas espécies e classes de ações recaiam de forma proporcional e indistinta sobre os acionistas e suas ações então detidas; (ii) alterações aos direitos e vantagens de espécies e/ou classes de ações existentes emitidas pela Companhia, exceto se os efeitos de tais alterações recaírem de forma proporcional e indistinta sobre os Acionistas e suas ações então detidas; (iii) qualquer redução de capital com pagamento em ativos aos acionistas, exceto para compensação de prejuízos acumulados; (iv) celebração de qualquer acordo de acionistas da Companhia que impeça o livre exercício dos direitos garantidos aos acionistas no Acordo de Acionistas; (v) assinatura, contratação, rescisão ou alteração de qualquer instrumento ou operação com Partes Relacionadas dos acionistas FIP EB Fibra e do FIP EB Fibra II (excetuadas a Companhia e suas Controladas), em qualquer valor, exceto em casos que se comprovou que o contrato foi celebrado em padrões de mercado; e (vi) pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como dissolução, liquidação ou extinção. **Parágrafo 6º.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a aprovação de qualquer matéria em Assembleia Geral da Companhia dependerá da maioria absoluta de votos. **Capítulo IV - Administração e Fiscalização da Companhia - Seção I - Disposições Gerais - Artigo 9º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho de Administração e os diretores serão investidos nos seus cargos, independentemente de causação, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. **Parágrafo 2º.** Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, sempre respeitadas as disposições de Acordo de Acionistas da Companhia. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído. **Parágrafo 3º.** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição entre seus membros e entre os membros da Diretoria. **Seção II - Conselho de Administração - Artigo 10º.** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros efetivos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Será permitido aos conselheiros, mediante aprovação pela maioria dos Conselheiros da Companhia, convidar observadores para participarem das reuniões do conselho de administração da Companhia, que não terão direito de voto ou qualquer direito político na referida reunião. **Parágrafo 1º.** Em caso de vacância de cargo do conselho de administração da Companhia, o membro substituto será eleito no prazo de 15 (quinze) dias, mediante deliberação da assembleia geral de acionistas. **Parágrafo 2º.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, na sede social da Companhia ou por meio remoto/digital. **Parágrafo 3º.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, que será eleito pela Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 4º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por decisão deste ou a pedido de, no mínimo, qualquer de 2 (dois) conselheiros, sempre que necessário, por meio de carta escrita ou por meio eletrônico enviado ao endereço indicado no termo de posse ou informado por qualquer outro meio, ambos com confirmação de recebimento; sendo considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros, independentemente das formalidades acima previstas. **Parágrafo 5º.** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de 5 (cinco) conselheiros (e, no caso de menos de 5 (cinco) membros estarem empossados em seus cargos, com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração, com qualquer número. **Parágrafo 6º.** A convocação das reuniões do Conselho de Administração, indicando as informações sobre a data, horário e ordem do dia, deverá ser enviada a todos os outros membros do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à data da reunião e, se a reunião não for realizada, por não cumprimento do quórum de instalação, uma notificação de segunda convocação deverá ser enviada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis à data da nova reunião. A convocação deverá conter (ainda que em formato eletrônico) todos os documentos e materiais necessários para a tomada das decisões na respectiva reunião. **Parágrafo 7º.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, ficando facultado aos membros do Conselho de Administração o envio de votos por e-mail ou carta registrada para serem anexados à ata da reunião. **Parágrafo 8º.** As matérias submetidas à deliberação do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria dos votos dos conselheiros eleitos. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade. **Parágrafo 9º.** Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., compete ao Conselho de Administração: (i) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia e de qualquer controlada direta e indireta; (ii) aprovação do plano de negócios da Companhia e de controladas diretas e indiretas e qualquer alteração posterior; (iii) aprovação do orçamento anual e orçamento pluri-anual da Companhia e de controladas diretas e indiretas, e

qualquer alteração a estes documentos; (iv) eleição, avaliação do desempenho e destituição dos Diretores da Companhia e das controladas diretas e indiretas, bem como a fixação de suas atribuições; (v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e das controladas diretas e indiretas, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e das controladas diretas e indiretas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos (sendo que, nesse caso, os Diretores deverão tomar todas as medidas necessárias para que o Conselho de Administração possa desempenhar essas funções); (vi) aprovação da contratação prévia e a remuneração, avaliação do desempenho e o pagamento de remunerações variáveis (inclusive bônus com base em performance) e aprovação da demissão dos membros da Diretoria Executiva da Companhia e de controladas diretas e indiretas; (vii) constituição de comitês, eleição e destituição dos membros dos comitês da Companhia e de controladas diretas e indiretas, bem como a fixação de suas atribuições e decisão quanto ao pagamento de remuneração a tais membros, com fixação da remuneração fixa e variável e benefícios; (viii) manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras e as propostas de destinação de lucro líquido para que sejam submetidas à assembleia geral ordinária da Companhia; (ix) aprovar a modificação nas políticas contábeis da Companhia e de controladas diretas e indiretas; (x) contratar e destituir auditores independentes da Companhia e de controladas diretas e indiretas; (xi) aprovar a aquisição ou alienação de bens integrantes do ativo permanente da Companhia, bem como a constituição de ônus ou gravame, de qualquer natureza, sobre quaisquer ativos da Companhia ou de controlada direta ou indireta, envolvendo valores iguais ou acima de 20% (vinte por cento), em uma operação ou numa série de operações relacionadas ao longo de 12 (doze) meses, exceto se previsto no plano de negócios da Companhia; (xii) aprovar a outorga de garantias pela Companhia ou pela controlada direta ou indireta de modo a garantir obrigações em valor superior a R\$5.000.000,00; (xiii) aprovar a realização de qualquer negócio pela Companhia ou por qualquer controlada direta ou indireta, inclusive doações, com partidos políticos, para financiar campanhas políticas e com qualquer pessoa que esteja ocupando cargo na administração pública ou tenha ocupado tal cargo há pelo menos 2 (dois) anos antes do mencionado negócio; (xiv) aprovar a aquisição, alienação ou oneração, pela Companhia ou por qualquer controlada direta ou indireta, de participação no capital social de outras sociedades, participação em associações, estabelecimento comercial e/ou joint ventures, em qualquer valor, envolvendo sociedades cujas Atividades Preponderantes - ou seja, as atividades que contribuem com mais de 50% (cinquenta por cento) do faturamento de tal - não envolvam os negócios relacionados à transmissão, emissão ou recepção de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, por fio, rádio, eletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético e incluem os serviços prestados pelas partes abaixo nos seguintes setores: (i) serviços de telecomunicações; prestação de serviços tais como telefonia fixa, comunicações móveis, comunicação multimídia, TV por assinatura, radiodifusão e outros; (ii) produtos e serviços para as prestadoras de serviços de telecomunicações; fornecedores de equipamentos e prestadores de serviço que dão suporte à prestação de serviços de telecomunicações, inclusive fornecedores capacidade espacial e hardware; e (iii) serviços de valor agregado: serviços de construção de infraestrutura e instalação de equipamentos para o setor de telecomunicações e em geral ("Serviços de Telecomunicações"); (xv) aprovar celebração, pela Companhia ou por qualquer controlada direta ou indireta, de quaisquer acordos de sócios, acionistas ou quotistas que disponham sobre a participação da Companhia ou de qualquer controlada direta ou indireta em outras sociedades; (xvi) deliberar e aprovar a admissão e exclusão de acionistas ou sócios nas controladas diretas e indiretas da Companhia; e (xvii) autorizar a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis pela Companhia, nos limites autorizados no Artigo 7º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização. **Artigo 11. É de competência do Conselho de Administração a criação ou a descontinuidade de comitês auxiliares à administração da Companhia, com funções técnicas e consultivas, em caráter permanente, compostos por, pelo menos, 5 (cinco) membros eleitos pelo Conselho de Administração ("Comitês Consultivos").** **Parágrafo 1º.** O Conselho de Administração da Companhia deliberará sobre a criação dos comitês (i) de Gente e Gestão, (ii) Financeiro e (iii) Operacional, bem como aprovará os seus regimentos internos, além da eleição e destituição de seus membros. **Parágrafo 2º.** O Comitê de Gente e Gestão terá as atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia ou pelos seus acionistas, conforme venha a ser determinado no Estatuto Social da Companhia. **Parágrafo 3º.** O Comitê Financeiro terá as atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia ou pelos seus acionistas, conforme venha a ser determinado no Estatuto Social da Companhia. **Parágrafo 4º.** O Comitê Operacional terá as atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia ou pelos seus acionistas, conforme venha a ser determinado no Estatuto Social da Companhia. **Parágrafo 5º.** Os acionistas que, conjuntamente, detiverem ações representativas de 51% (cinquenta e um por cento) da Companhia no momento da eleição dos membros de qualquer comitê, terão o direito de eleger a maioria dos membros de referido comitê da Companhia. Já os acionistas que (i) não detiverem, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) de ações representativas do capital social votante da Companhia, e (ii) enquanto detiverem, conjuntamente, ações representativas de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do capital social votante da Companhia, terão o direito de indicar um membro dos comitês e um suplente, que poderá participar das reuniões do comitê na qualidade de ouvinte, sem qualquer direito de voto ou direito político nas referidas reuniões. **Parágrafo 6º.** Os membros dos Comitês Consultivos poderão ou não ser remunerados, conforme deliberado pelo Conselho de Administração. **Seção II - Diretoria - Artigo 12.** A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 8 (oito) membros, sendo: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e até 5 (cinco) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia conforme critérios de indicação estabelecidos no Acordo de Acionistas da Companhia, para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Artigo 13.** Compete à Diretoria exercer as atribuições que este Estatuto Social, a Lei das S.A. e o Conselho de Administração da Companhia lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **Parágrafo 1º.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; e (ii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, e conforme aplicável, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia. **Parágrafo 2º.** Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria; (iii) colaborar com o Diretor de Relações com Investidores no desempenho de suas funções; (iv) representar a Companhia nos termos previstos neste Estatuto Social; (v) assegurar o cumprimento das leis vigentes e do presente Estatuto Social; (vi) emitir e aprovar diretivas e normativos internos que considere úteis ou necessários; e (vi) administrar os assuntos de governança corporativa e compliance em geral. **Parágrafo 3º.** Compete ao Diretor Financeiro: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (ii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (iii) em conjunto com o Diretor Presidente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, o orçamento anual; (iv) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia; (v) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária da Companhia; e (vi) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior da Companhia e suas controladas e coligadas de forma consolidada. **Parágrafo 4º.** A Diretoria terá autonomia para conduzir a gestão e administração da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, neste Estatuto Social e no plano de negócios e orçamento da Companhia. **Parágrafo 5º.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que esteja sujeito o infrator deste dispositivo. **Parágrafo 6º.** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo 7º.** Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que cumprirá o restante do mandato. **Parágrafo 8º.** Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., compete à Diretoria: (i) aprovação das políticas da Companhia e das sociedades controladas, direta e indiretamente, inclusive a política de compliance e de anticorrupção; (ii) aprovar a implantação de qualquer planejamento tributário ou a adesão a qualquer programa de financiamento de débitos tributários pela Companhia e por controladas diretas e indiretas; (iii) aprovar a implantação de qualquer linha de negócio pela Companhia ou por controlada direta ou indireta compreendida no objeto social; (iv) aprovar a descontinuidade de qualquer linha de negócio da Companhia ou de qualquer controlada direta ou indireta; (v) aprovar a transferência de posse e o licenciamento de direitos de propriedade intelectual ou de direito de autor ou de software da Companhia ou de qualquer controlada direta ou indireta, exceto se previsto no orçamento anual; (vi) aprovar a prática de atos gratuitos pela Companhia ou por qualquer controlada direta ou indireta, inclusive doações que não estejam dentro do curso normal dos negócios (incluindo a entrega de amostras e prêmios); (vii) aprovar alterações ao Contrato ou Estatuto Social de controladas diretas e indiretas; (viii) abrir, instalar ou encerrar filiais; e (ix) aprovar a renúncia de direitos pela Companhia ou qualquer das controladas diretas e indiretas. **Artigo 14.** A Companhia será representada, ativa e passivamente: (i) por dois diretores em conjunto; (ii) por um diretor e um procurador; ou (iii) por dois procuradores, no limite da procuração outorgada; ou (iv) por um único diretor ou procurador constituído com a cláusula *ad iudicia* em atos a serem praticados em processos judiciais e administrativos e em arbitragens. **Parágrafo Único.** As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. **Artigo 15.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endosses e qualquer garantia em favor de terceiros e concessão de empréstimos para empresas que não aquelas nas quais a Companhia detenha participação. **Seção IV - Conselho Fiscal - Artigo 16.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros efetivos (e igual número de suplentes se assim eleitos pela Assembleia Geral), acionistas ou não, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor. **Capítulo VII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros - Artigo 17.** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, conforme previsto na legislação aplicável. **Parágrafo 1º.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes. **Parágrafo 2º.** As demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de cada ano serão auditadas por empresa de auditoria externa escolhida pelo Conselho de Administração. **Artigo 18.** Do resultado apurado em cada exercício social, após dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, serão destinados: 1.5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No ano em que o valor retido na conta de reserva legal adicionado ao valor retido na conta de reserva de capital represente valor superior a 30% (trinta por cento) do capital social, essa destinação não será obrigatória; 0,5% (meio por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório de que trata o artigo 202 da Lei das S.A.; e III, o saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. **Artigo 19.** Sem prejuízo de outras hipóteses legais, a Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, levantar balanços intermediários (mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais) para a verificação dos negócios sociais e distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nessas balanços intermediários, desde que obedecidas as disposições legais em vigor. **Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação - Artigo 20.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável. **Parágrafo Único.** Em caso de liquidação e dissolução da Companhia, caberá à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo VIII - Disposições Gerais - Artigo 21.** Este Estatuto Social deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 22.** Toda e qualquer disputa, questão, dúvida ou divergência relacionada a este Estatuto Social, incluindo quaisquer questões relativas à sua existência, validade, eficácia e cumprimento de dispositivo estatutário, serão exclusivamente resolvidas por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM ("Câmara"), de acordo com este artigo, e supletivamente, o regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento"). Caso a Câmara de Arbitragem não exista ou não esteja em funcionamento ou não aceite o processamento da arbitragem, fica eleito, alternativamente, a Câmara de Arbitragem do Mercado. **Parágrafo 1º.** A arbitragem será realizada de acordo com o disposto neste artigo e nas normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem. Em caso de conflito entre esta Cláusula e o regulamento da Câmara, prevalecerá este Estatuto, exceto se a Câmara não concordar, hipótese em que prevalecerá o regulamento de tal câmara. **Parágrafo 2º.** O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo que o primeiro árbitro será indicado pela parte que iniciar a arbitragem, o segundo árbitro será indicado pelas contrapartes, e terceiro árbitro, que será o presidente do painel, será indicado pelos dois árbitros nomeados pelas partes. Caso qualquer das partes, seja (a) Requerente(s) ou (a) Requeridas, deixe de indicar árbitro, todos os três árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara, conforme o Regulamento. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento. **Parágrafo 3º.** Quaisquer omissões, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara. **Parágrafo 4º.** A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os atos que, por força das normas da Câmara ou sua organização administrativa, tenham de ser praticados em outras localidades. O Tribunal Arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. **Parágrafo 5º.** A arbitragem será realizada em língua portuguesa. A arbitragem será de direito, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade. As decisões da arbitragem serão consideradas finais, vinculativas e definitivas, não se exigindo homologação judicial e não cabendo qualquer recurso contra elas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no Artigo 30, da Lei nº 9.307/96. **Parágrafo 6º.** A arbitragem será integralmente sigilosa e confidencial, o que inclui sua existência, e as alegações, documentos e provas apresentadas e produzidas pelas partes no e para os fins do procedimento arbitral. Todas as partes envolvidas, os árbitros, a Câmara e quaisquer outras pessoas envolvidas são obrigadas a respeitar o sigilo e a confidencialidade da arbitragem. **Parágrafo 7º.** A parte da arbitragem que for vencida deverá pagar ao(s) vencedor(es) as despesas da arbitragem, os honorários de sucumbência arbitrados pela Câmara e honorários advocatícios contratuais, em valores razoáveis. Por despesas da arbitragem, deve-se entender: (i) todas as taxas e custas pagas à Câmara; (ii) honorários adiantados aos árbitros; (iii) remuneração de peritos e assistentes técnicos; (iv) despesas e honorários incorridos em eventual processo judicial preparatório, com exceção dos honorários da parte contrária; e (v) outras que sejam fixadas pelo Tribunal Arbitral. **Parágrafo 8º.** Caso haja sucumbência parcial, caberá à Câmara definir a proporção da responsabilidade de cada parte, nos termos do artigo 27 da Lei nº 9.307/96. **Parágrafo 9º.** No caso de realização de acordo para extinção do processo, as despesas da arbitragem serão custeadas igualmente pelas Partes, sendo certo que cada Parte arcará com os honorários de seus patronos. **Parágrafo 10º.** Se forem vários os demandantes ou demandados, os sucumbentes arcarão com o pagamento das despesas e honorários proporcionalmente e sem solidariedade entre si, conforme determinação da Câmara quanto à proporção da responsabilidade de cada parte. **Parágrafo 11.** Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer dos acionistas ou a Companhia poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem ajustada neste artigo, nem representará uma dispensa e/ou renúncia com relação à necessidade de submissão da controvérsia à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos apenas ao Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.307/96. **Parágrafo 12.** Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral; (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial; (iii) eventual ação anulatória fundada no Artigo 32 da Lei nº 9.307/96; e (iv) os conflitos que pela legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.